



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/05/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.089, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, os profissionais que menciona e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I** :

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a endemias** para a realização de atividades e trabalhos específicos.

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

§ 2º A carga horária dos Agentes de Combate a Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração mensal no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. As atribuições do Agente de Endemias são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031- Manutenção da Atenção Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/05/19
Através de Lei Municipal
Secretaria Municipal da Administração

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (300)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais – RPPS (2025)

3.3.1.90.04.99.01- Contratação por Tempo Determinado (2024)

Recurso.....0040 ASPS

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/05/19
Através de munel
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 20/2019

Nova Bassano, 10 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 20/2019, que autoriza a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, **02 Agentes de Combate a Endemias**.

Atualmente a Secretaria Municipal da Saúde conta com 03 (três) agentes de combate a endemias, sendo dois em contrato emergencial cujo prazo encerra no mês de junho. Como novos focos foram identificados no mês de abril não há tempo hábil para realização de concurso público para este ano.

A estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, segundo o Ministério da Saúde deve conter **01 (um) Agente de Combate a Endemias para cada 6.750 imóveis em municípios não infestados e 01 (um) ACE para cada 800 imóveis nos municípios infestados**. Nova Bassano possui 3.000 (três mil) imóveis, sendo necessária a contratação de mais 02 (dois) agentes.

A interrupção do controle pelos agentes de combate à endemias causaria prejuízos à população, pois poderia haver proliferação do mosquito e consequentemente as doenças provocadas pelo mesmo.

Senhores Vereadores, pelas razões acima elencadas, urge a necessidade de contratação temporária imediata e, assim sendo, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 3.089/2019

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

1. O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2. Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor, realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos de sua área para que estes sejam cadastrados.
- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.
- Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.
- Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros
- EDUCAÇÃO EM SAÚDE.
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.
- Registrar em formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.
- Comunicar ao seu superior os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Protocolado em 28/05/19
Através de 112
Secretaria Municipal da Administração

- Trabalhar em parceria com os agentes comunitários de saúde, integrando-se com a vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos a saúde;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado em 28/05/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE DE
COMBATE A ENDEMIAS**

Vimos por emio deste justificar a contratação de 02 agentes de combate a endemias em caráter temporário e emergencial, considerando o que segue:

- o Município estava a quase um ano sem identificar o mosquito aedes aegypti, o que determinava a condição de não infestado; porém em abril deste ano foram encontrados dois focos do mosquito o que mantém o município como infestado;
- mantendo-se na condição de infestado, o município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais;
- o Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados. O município de Nova Bassano possui 3.000. imóveis tem hoje 1 ACE sendo necessário então a contratação de 2 agentes para realizar o trabalho;
- atualmente a Secretaria Municipal da Saúde conta com 03 agentes de endemias, sendo dois em contrato emergencial que findará no mês de junho. Como os novos focos foram identificados no mês de abril não há tempo hábil para realização de concurso público para estes dois cargos, sendo necessário uma nova contratação temporária;
- a interrupção deste controle pelos agentes de endemias poderia causar prejuízos a população quanto a proliferação deste mosquito que poderia causar uma epidemia das doenças causadas pela picada deste inseto;
- uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado em 28/05/19
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.

- no mês de abril subiu de 162 para 235 o número de casos autóctones de dengue no Rio Grande do Sul, nos quais doença é contraída dentro do próprio estado. O informativo epidemiológico que considera a semana de 21 a 27 de abril foi divulgado na última quinta-feira (3) pela Secretaria Estadual de Saúde (SES). Considerando os 56 casos importados, são 291 pessoas com a doença no Rio Grande do Sul. No total, 1.135 casos suspeitos foram notificados, e destes, e 508 foram descartados.

Neste sentido, urge a necessidade imediata da contratação de 02 profissionais para atuarem no combate ao mosquito, atendendo ao excepcional interesse público já que o o aedes aegypti é vetor de doenças que podem causar uma epidemia inclusive levando ao óbito.

Nova Bassano, 08 de maio de 2019.

Aline Luvison

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde
e Assistência Social



PROJETO DE LEI Nº 20/2019

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da Despesa com o Projeto de Lei nº 20/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público de dois Agentes de Combate a Endemias, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 1.250,00 x 02 = R\$ 2.500,00 + encargos

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (360). R\$ 30.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais - RPPS (2025)
3.3.1.90.04.99.01.....Contr. p/ Tempo Determinado (2024)
Recurso.....0040 ASPS

Data: 10/05/2019.

Município de Nova Bassano

João Olyo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 20/2019 que o Poder Executivo Municipal Autoriza a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse de 02 (dois) Agentes de Combate a epidemia. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 20/2019.	3.3.1.90.04.00.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.15.00.00	ASPS
	3.3.1.90.04.99.01.00	ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 10 de maio de 2019.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA